



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3.469/2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder kits de higiene e limpeza para famílias que se encontrem em vulnerabilidade socioeconômica, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 032/2020 e Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 do Estado de São Paulo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder kits de higiene e limpeza à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as disposições desta lei.

Artigo 2º - O fornecimento do kit a que se refere o artigo 1º desta lei será assegurado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante entrega de itens aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 3º - A concessão dos itens a que se refere o artigo 1º ocorrerá enquanto perdurarem os quantitativos remetidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Município de Urânia poderá, mediante decreto, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 22 de setembro de 2020.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.